



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.592, DE 24 DE ABRIL DE 2017

“Altera o artigo 1º e 9º da lei 5.544, de 22 de novembro de 2016.”

lei:
A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte

Art. 1º) Os artigos 1º e 9º da Lei 5.544, de 22 de novembro de 2016 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica instituída, no Departamento de Guarda Civil Municipal de Itapira a Seção Permanente de Instrução, destinada à Formação e Estágio de Qualificação Profissional de Guardas Cíveis Municipais, composta pelo Comandante da Guarda Civil Municipal e demais membros, servidores integrantes da Guarda Civil Municipal ou pública da administração direta e indireta, conforme necessidade, indicados pelo Secretário Municipal de Defesa Social e designados pelo Prefeito Municipal.

.....

Artigo 9º - Fica assegurada a carga horária de 10% (dez por cento) do total de horas do curso, com currículo livre, para que a Procuradoria Municipal do Município de Itapira, e Ouvidoria e Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Itapira façam a ambientação de novos guardas municipais promovam a capacitação dos que já forem intraneus, em conformidade com as legislações vigentes e quaisquer alterações legislativas de interesse ao exercício da profissão de Guarda Municipal de Itapira.”

Art. 2º) Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 24 de abril de 2017.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

LUCIANO DE ALMEIDA SEMENSATO
SECRETÁRIO DE GOVERNO